LEI N.º 490, DE 8/3/1962

Dispõe sôbre aumento de vencimentos do funcionalismo público Municipal de Leme e cria os cargos que especifica

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada na conformidade da que acompanha, a presente lei, a tabela de padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme, aprovada pela Lei número 428, de 13-12-1960.

Artigo 2.º — As depesas com a execução da Presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento para o exercício próximo futuro de 1962.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1962. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

Escala de Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Municipal de Leme

Padrão Alfabético							
	Vencimento mensal						
A	Cr$ 4.200,00	G	9.000,00	M	14.700,00	S	21.000,00
B	5.600,00	H	9.700,00	N	16.000,00	T	22.000,00
C	6.300,00	I	10.400,00	O	17.000,00	U	23.000,00
D	7.000,00	J	11.100,00	P	18.000,00	V	24.000,00
E	7.600,00	K	11.800,00	Q	19.000,00	X	25.000,00
F	8.300,00	L	13.195,00	R	20.000,00	Z	26.000,00

Extranumerário Mensalista

Em4 10.400,00 ; Em5 11.000,00 ; Em6 11.606,00 ; Em7 12.600 ; Em8 13.500,00

Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de dezembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

29 4 70

Secretaria